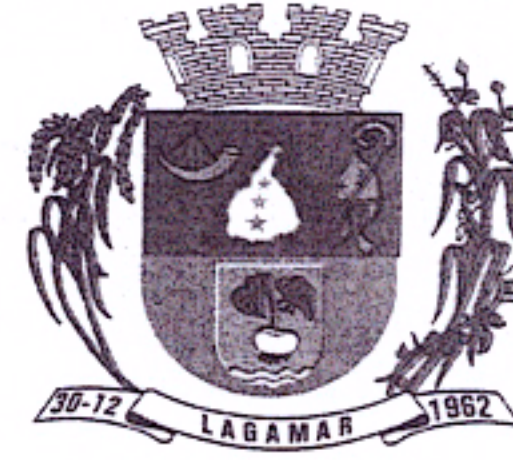


# Câmara Municipal de **LAGAMAR - MG**



## LEI Nº 1592 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar 1.089/2002, dispondo sobre a prorrogação da licença-paternidade aos servidores municipais.

O povo do Município de Lagamar/MG, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprova, e a Mesa Diretora da Câmara sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 87 da Lei Complementar 1.089/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 87** - Pelo nascimento do filho, o servidor terá direito a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do nascimento, inclusive.

Parágrafo único. A licença-paternidade deverá ser concedida desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - seja requerida pelo servidor;

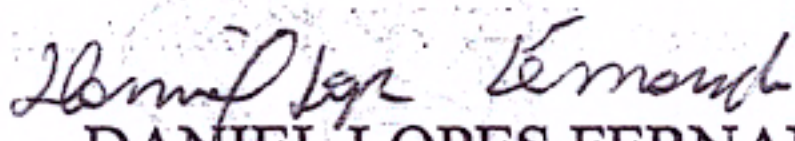
II - seja comprovado o nascimento do filho (a) através de documento oficial expedido pelo cartório competente;

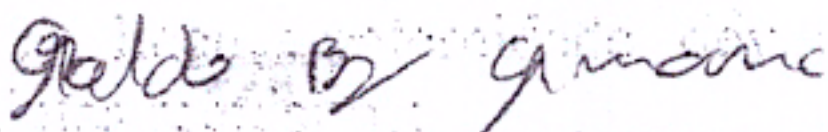
III - seja comprovada a adoção através de documento oficial pelo cartório competente ou judicial.”

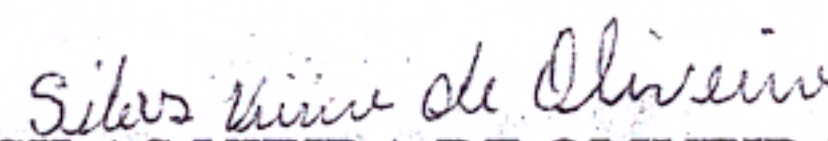
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagamar, 06 de novembro de 2023.

  
DANIEL LOPES FERNANDES  
Vereador Presidente

  
GERALDO BRAZ GERMANO  
Vereador Vice-Presidente

  
SILAS VIEIRA DE OLIVEIRA  
Vereador Secretário

